



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 2/2026 - PROPESDAPIC (11.01.07.14)

Nº do Protocolo: 23006.006253/2026-80

Santo André-SP, 18 de Março de 2026

(Assinado digitalmente em 18/03/2026 10:29)

FABIO FURLAN FERREIRA

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)

PROPES (11.01.07)

Matrícula: ###349#8

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2026**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/03/2026** e o código de verificação: **adfdbb2b1c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa

EDITAL

Chamada de inscrições de projetos para concessão de bolsas de iniciação científica dos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA torna público edital de processo seletivo para concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

1. Apresentação

1.1. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de discentes de graduação do ensino superior, a UFABC torna público o presente edital para a concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas aos programas PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq.

1.2. O presente edital não contempla quaisquer outras solicitações de financiamento de bens de custeio ou capital, a não ser a concessão de bolsas de iniciação científica a discentes vinculados a projetos orientados por professores/orientadores da UFABC.

1.3. O presente edital está subordinado à regulamentação do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), portanto, recomenda-se a leitura da Resolução Normativa RN nº 017/2006 do CNPq, disponível para acesso por meio do seguinte *link*: <http://memoria2.CNPq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352>.

2. Objetivos

2.1. Os Programas de Iniciação Científica PIC/UFABC, PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq e PIBIC-AF/CNPq constituem um dos alicerces da política formulada pelo Comitê dos Programas de Iniciação Científica (CPIC) e implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) com o objetivo de apoiar projetos de pesquisa científica nos diferentes campos do saber, e que auxiliarão:

I. PIC/UFABC e PIBIC/CNPq

- a) na formação científica de recursos humanos;
- b) na maior integração entre graduação e pós-graduação;
- c) na qualificação de discentes para os programas de pós-graduação;

- d) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- e) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos discentes envolvidos.

II. PIBITI/CNPq

- a) na formação científica de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- b) na formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;
- c) na maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- d) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- e) na formação e inserção de discentes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos discentes envolvidos.

III. PIBIC-AF/CNPq

- a) na inserção de discentes que ingressaram na universidade por meio de ações afirmativas no ambiente de pesquisa científica;
- b) na formação científica de recursos humanos;
- c) na maior integração entre graduação e pós-graduação;
- d) na qualificação de discentes para os programas de pós-graduação;
- e) no estímulo à criação de grupos de trabalho liderados por pesquisadores vinculados à UFABC;
- f) no desenvolvimento da criatividade e da aprendizagem de metodologias científicas pelos discentes envolvidos.

3. Público-alvo

3.1. PIC/UFABC e PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq

- I.** Discentes de graduação regularmente matriculados na UFABC e que tenham ingressado na UFABC antes de 2026.
- II.** Discentes de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, desde que tenham ingressado antes de 2026 (somente na modalidade voluntário).

Parágrafo único. No caso de discentes de outras instituições, o orientador deverá incluir o histórico ou atestado de matrícula como documento suplementar na submissão do projeto, para comprovação de vínculo de graduação entre discente e instituição superior de ensino.

3.2. PIBIC-AF/CNPq

- I. Discentes de graduação regularmente matriculados na UFABC e que tenham ingressado na UFABC antes de 2026 por meio de Programas de Ações Afirmativas.
- II. Discentes de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, desde que tenham ingressado antes de 2026 (somente na modalidade voluntário).

Parágrafo único. No caso de discentes de outras instituições, o orientador deverá incluir o histórico ou atestado de matrícula como documento suplementar na submissão do projeto, para comprovação de vínculo de graduação entre discente e instituição superior de ensino.

4. Orientadores

4.1. Requisitos e obrigações:

- I. O orientador deverá estar vinculado à UFABC em uma das seguintes condições:
 - a) Professor do quadro permanente;
 - b) Professor Visitante;
 - c) Pesquisador Colaborador com título de doutor;
 - d) Pós-doutorando.

§ 1º Nas submissões de projetos concorrendo à bolsa por **Pesquisadores Colaboradores** e **Pós-doutorandos**, é **obrigatória** a inclusão do supervisor como coorientador.

§ 2º O vínculo de Professores Visitantes, Pesquisadores Colaboradores e Pós-doutorandos com a UFABC, incluindo o período de renovação, **deverá abranger todo o período da bolsa de iniciação científica**. Para a comprovação do vínculo, é **obrigatória** a inclusão de um documento comprobatório na submissão do projeto, informando o nome do supervisor (para pós-doutorandos) ou docente vinculado (para pesquisadores colaboradores). Professores Visitantes também devem anexar um comprovante de seu vínculo com a UFABC. O documento não será acessado pelos avaliadores.

§ 3º Professores visitantes cujo vínculo com a UFABC se encerre em um prazo de até 90 dias antes do final do período da bolsa de iniciação científica poderão submeter projetos, desde que indiquem na submissão do projeto um professor do quadro permanente como coorientador.

§ 4º É vedada a submissão de projetos por orientadores que saibam antecipadamente que irão se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência do edital.

- II. O orientador não poderá estar em débito com os Programas de Iniciação Científica da UFABC quanto a:
 - a) relatórios parciais e finais de discentes de iniciação científica;
 - b) emissão de pareceres.

Parágrafo único. Os orientadores nesta situação não terão seus projetos avaliados até que regularizem suas pendências, ainda durante o período de submissões.

III. O orientador deverá disponibilizar-se a emitir pareceres referentes a projetos, relatórios parciais e finais de iniciação científica deste ou de outros editais, além de participar do processo de avaliação de resumos e apresentações do Simpósio de Iniciação Científica (SIC), salvo o orientador que apresentar justificativa fundamentada por escrito.

Parágrafo único. As justificativas de impedimentos serão submetidas ao CPIC para análise, podendo ou não ser acatadas.

IV. O orientador deverá verificar se o projeto proposto necessita de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP), da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e/ou de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). Em caso afirmativo, o orientador deverá buscar a aprovação desses órgãos com antecedência suficiente para que o discente tenha tempo de cumprir todo o projeto proposto.

V. O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, certificando-se de que as atividades de iniciação científica não estejam prejudicando o bom andamento de sua graduação.

VI. O orientador deverá exigir do discente que desempenhe suas atividades de iniciação científica de maneira adequada, informando a ProPes em caso de baixo desempenho do discente devido à baixa assiduidade ou empenho, bem como caso identifique quaisquer violações dos termos deste edital por parte do discente.

VII. O orientador deverá certificar-se de que as produções orais e textuais apresentadas pelo discente são, de fato, de sua autoria.

VIII. O orientador não poderá substituir o discente em momento algum do processo.

IX. O orientador deverá elaborar o projeto em conjunto com o discente.

Parágrafo único. O projeto poderá ser redigido em inglês, mediante justificativa a ele anexada.

X. O orientador não poderá vincular mais de um discente de iniciação científica candidato a um mesmo projeto.

XI. Em caso de alteração do título do projeto, o orientador deverá encaminhar e-mail com a devida justificativa para <iniciacao@ufabc.edu.br> antes da submissão do relatório parcial ou final.

XII. Recomenda-se que o orientador aconselhe o discente a consultar fontes contendo instruções quanto à incorporação de boas práticas acadêmicas, procedendo, por exemplo, ao mapeamento do estado da arte do tema a ser pesquisado e à consulta de conteúdos referentes ao emprego adequado de citações, dentre outros aspectos envolvidos na produção científica, evitando, assim, repetições de pesquisas já realizadas ou mesmo plágios (ver legislação sobre direitos autorais: Lei nº 9610/98).

4.2. Coorientadores:

I. Cada projeto poderá ter no máximo **um coorientador**, cujos dados deverão ser informados no momento da submissão do projeto.

5. Inscrições

5.1. As inscrições estarão abertas de **06 de abril de 2026 até às 23h59 do dia 29 de maio de 2026**, por meio exclusivamente eletrônico.

§ 1º Caso ocorram impedimentos, ocasionados pelo sistema de submissões, e que inviabilizem a inscrição eletrônica, o orientador deverá encaminhar ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>, até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, uma justificativa que explicita o(s) problema(s) ocorrido(s). A justificativa será avaliada pelo CPIC, o qual decidirá sobre a participação do projeto no processo seletivo.

§ 2º Os docentes são responsáveis pela submissão dos projetos de pesquisa, e devem verificar se os arquivos carregados são os corretos. A anexação de arquivos incompletos, ilegíveis ou equivocados no sistema poderá ser retificada apenas caso a ProPes seja informada até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições. Após essa data, caso seja detectado que arquivos ilegíveis, incompletos ou que não contenham projetos de iniciação científica foram carregados no sistema, a submissão será invalidada.

5.2. Estarão habilitados à inscrição de candidatura à concessão de uma bolsa de iniciação científica os discentes que, além de atenderem o disposto no item 3, preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar cursando pelo menos duas disciplinas regulares, desde a assinatura do Termo de Outorga ou Compromisso até o término da vigência do edital;
- II. não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa de iniciação científica com bolsa de estágio, seja obrigatório ou não, é permitido, desde que haja concordância tanto do orientador da iniciação científica quanto do supervisor do estágio. Essa concordância deve ser formalizada por meio do preenchimento e entrega da **Declaração de Estágio**. O documento estará disponível no site da ProPes, juntamente com o resultado final, e deverá ser enviada pelos discentes bolsistas junto com a documentação exigida. Ressalta-se que não é necessário enviar a **Declaração de Estágio** no momento da inscrição realizada pelo orientador.

- III. ser selecionado e indicado por um orientador que atenda ao disposto no item 4;
- IV. estar vinculado a um único projeto mesmo que como voluntário;
- V. possuir nota conforme item 7.2.

5.3. A inscrição eletrônica deverá ser efetuada pelo orientador, o qual poderá submeter a quantidade máxima de projetos conforme tabela abaixo:

	Número máximo de discentes bolsistas no edital	Número máximo de discentes voluntários (que não concorrerão a bolsas) no edital	Número máximo de coorientações no edital
Professor do quadro permanente	02	03	03
Professor visitante	02	03	03
Pesquisador Colaborador com Título de Doutor	01	02	02
Pós-doutorando	01	02	02

5.4. O orientador deverá informar em campo próprio do sistema, no ato da submissão, quais discentes serão voluntários e quais concorrerão às bolsas.

§ 1º Caso o orientador **Professor do quadro permanente ou Professor Visitante** submeta mais do que **dois projetos para discentes bolsistas**, serão consideradas como concorrendo às bolsas apenas as duas primeiras submissões efetuadas como bolsistas (de acordo com a numeração automática do sistema). As três submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 2º Caso o orientador **Pesquisador Colaborador com Título de Doutor ou Pós-doutorando** submeta mais do que **um projeto para discente bolsista**, será considerada como concorrendo à bolsas apenas a primeira submissão efetuada como bolsista (de acordo com a numeração automática do sistema). As duas submissões seguintes serão consideradas como voluntárias. As demais submissões serão desclassificadas e arquivadas.

§ 3º Caso o orientador seja incluído como coorientador na submissão de outros projetos, será aceita apenas a quantidade informada na tabela do **item 5.3**, sempre respeitando as primeiras submissões efetuadas (ID do sistema).

§ 4º O orientador é responsável pela exequibilidade do projeto durante sua vigência.

5.4. A inscrição ocorrerá mediante submissão de projeto de pesquisa pelo orientador no sistema de submissões de projetos e relatórios, disponível para acesso através do site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, **(OBRIGATÓRIO)**.

Parágrafo único. O projeto não deve conter identificação alguma do orientador ou do discente, inclusive no nome do arquivo PDF submetido. Os projetos que não respeitarem essa regra serão desclassificados.

5.5. No caso de discentes candidatos a bolsas, deve ser efetuado o preenchimento, **pelo discente**, de questionário específico publicado junto ao edital no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, **o qual será disponibilizado somente durante o período de inscrições**. O não preenchimento do questionário **não** desclassificará o discente, porém o

acréscimo de pontuação condicionado ao correto preenchimento do questionário não será considerado.

§ 1º Caso o discente preencha o questionário mais de uma vez, será considerada somente a última resposta.

§ 2º Os dados informados no questionário são de inteira responsabilidade do discente.

§ 3º No caso de fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo discente, o mesmo será desligado do programa a qualquer momento da vigência do edital e a devolução das bolsas recebidas será solicitada.

5.6. O projeto deverá ter um número máximo de 20 páginas, escritas em espaçamento duplo, estar em **formato PDF** e conter os seguintes itens:

- I. resumo;
- II. introdução contextualizando o projeto;
- III. breve descrição dos objetivos e metas;
- IV. metodologia;
- V. descrição da viabilidade da execução do projeto (de acordo com a natureza do projeto, informar se haverá condições como espaço e equipamentos adequados à sua execução, mantendo-se o anonimato dos autores);
- VI. cronograma.

Parágrafo único. No projeto, deverá ser indicado se ele faz parte de um projeto de pesquisa maior (sem indicação do nome do grupo).

5.7. O perfil dos discentes e projetos para distribuição das bolsas será verificado pela ProPes após as inscrições. Portanto, não será necessário que o orientador informe se o discente possui perfil para participar como PIBIC-AF ou se o projeto pode ser caracterizado como PIBITI.

6. Voluntários

6.1. Os discentes que concorrerem a bolsa e não forem classificados poderão participar do programa como voluntários, ficando em lista de espera. Caso ocorram desistências de bolsistas durante a vigência do edital, os discentes em lista de espera serão convidados a mudarem para a modalidade bolsista, de acordo com a ordem de classificação, conforme os critérios explicitados no item 7 a seguir. Para que possam passar à condição de bolsistas, os orientadores dos discentes em lista de espera deverão declarar que o discente está atuando efetivamente no projeto desde a entrega do Termo de Compromisso.

6.2. Discentes inscritos como voluntários permanecerão nessa condição até o final da vigência do edital, não ficando em lista de espera.

6.3. Para formalizar sua participação no programa, os discentes não classificados como bolsistas e aqueles inscritos como voluntários deverão encaminhar um Termo de Compromisso, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, devidamente preenchido e assinado, e iniciar o projeto junto ao orientador, conforme data de início do programa estipulada neste edital.

6.4. Serão incluídos na lista de espera somente os discentes não classificados que encaminharem o Termo de Compromisso corretamente.

6.5. Discentes em lista de espera e voluntários não precisam possuir conta bancária na data do envio da documentação.

6.6. Discentes de outras instituições participarão obrigatoriamente na modalidade voluntário, não concorrendo a bolsas.

6.7. Discentes em lista de espera e voluntários deverão cumprir as obrigações que constam no item 10.

Parágrafo único. Discentes inscritos como voluntários e discentes não classificados como bolsistas que não entregarem o Termo de Compromisso serão considerados desistentes.

7. Critérios de seleção

7.1. Os projetos serão avaliados quanto:

- I. ao mérito: objetivo, justificativa e contexto, metodologia, mérito técnico-científico em iniciação científica e viabilidade técnica;
- II. à adequação ao programa e exequibilidade.

Parágrafo único. A avaliação será feita e referendada por comissão indicada pelo CPIC. Somente discentes vinculados a projetos aprovados por essa comissão poderão participar do programa.

7.2. Os discentes vinculados aos projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente de acordo com o **CAECE** “CA Especial para processos seletivos internos”, o qual será solicitado à Pró-Reitoria de Graduação após o lançamento dos conceitos do primeiro quadrimestre de 2026.

7.3. A concessão de bolsas será efetuada proporcionalmente, da seguinte forma, considerando as inscrições válidas:

Curso de ingresso do discente	Nº de bolsas
BCT	$p1 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
BCH	$p2 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCH	$p3 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$
LCNE	$p4 * (\text{total de bolsas}) / (N1)$

Legendas:

N1 – nº total de discentes inscritos concorrendo a bolsas

p1 – nº de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCT antes de 2026

p2 – nº de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no BCH antes de 2026

p3 – nº de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCH antes de 2026

p4 – nº de discentes inscritos concorrendo a bolsas, que ingressaram no LCNE antes de 2026

Parágrafo único. No caso de ocorrência de transferência de curso, será considerado aquele vigente no momento da classificação dos bolsistas.

7.4. Para propósito de classificação na concorrência a bolsas, poderão ser considerados acréscimos à nota do discente postulante, segundo critérios estabelecidos a seguir:

- I. Acréscimo de 0,05: caso o orientador seja bolsista de produtividade pelo CNPq;
- II. Acréscimo de 0,02: caso o orientador tenha concluído orientação de doutorado;
- III. Acréscimo de 0,01: caso o orientador tenha concluído orientação de mestrado;
- IV. Acréscimo de 0,04: caso o orientador possua auxílio individual do CNPq (Universal) ou da FAPESP (Regular) vigente em 01 de junho de 2026.
- V. A classificação na CAPES do curso de pós-graduação ao qual o orientador está vinculado valerá acréscimos segundo a seguinte regra:
 - a) nota 7 = acréscimo de 0,05;
 - b) nota 6 = acréscimo de 0,04;
 - c) nota 5 = acréscimo de 0,03;
 - d) nota 4 = acréscimo de 0,02;
 - e) nota 3 = acréscimo de 0,01.

Parágrafo único. Em caso de orientadora que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2026), haverá um acréscimo de 0,02 à nota do discente postulante. Essa informação será solicitada durante o processo de submissão do projeto.

7.5. Discentes concorrendo a bolsas que efetuarem o correto preenchimento do questionário disponibilizado junto ao edital no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, durante o período de inscrições, terão acréscimos em suas notas conforme critérios a seguir:

- I. Acréscimo de 0,05: caso tenha concluído ou esteja participando de iniciação científica (ou iniciação científica do Ensino Médio), estando em dia com suas responsabilidades, integralmente como voluntário;
- II. Acréscimo de 0,03: caso tenha concluído ou esteja participando de iniciação científica (ou iniciação científica do Ensino Médio), estando em dia com suas responsabilidades, tendo obtido bolsa em algum momento;
- III. Acréscimo de 0,05: em caso de aluna que seja mãe de filho em idade escolar pré-fundamental II (até 10 anos, completos até 31 de março de 2026).

Parágrafo único: Caso o discente tenha participado da iniciação científica nas duas situações descritas nos itens I e II acima E respondido o questionário de acordo, será concedido o maior acréscimo, ou seja, de 0,05.

7.6. Em caso de empate, serão considerados como critérios de classificação, até que ocorra o desempate:

- I. menor número de discentes sendo orientados concomitantemente pelo mesmo docente/orientador neste edital;
- II. maior número de créditos efetivados;
- III. maior idade do discente.

7.7. Para efeito da atribuição de bolsas, os primeiros classificados receberão as bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

8. Cronograma do processo seletivo

EVENTO	DATA
Publicação do edital	24/03/2026
Abertura das inscrições	06/04/2026
Fechamento das inscrições	29/05/2026 às 23h59
Divulgação da lista de inscritos	a partir de 26/06/2026
Divulgação do resultado parcial	a partir de 24/07/2026
Divulgação do resultado final	a partir de 11/08/2026
Vigência do edital	01/09/2026 a 31/08/2027 (12 meses)

§ 1º O prazo para interposição de recurso para o resultado parcial é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resultado parcial.

§ 2º O recurso deverá ser elaborado em formato de resposta à avaliação recebida de seu projeto e encaminhado pelo orientador ao e-mail iniciacao@ufabc.edu.br. O CPIC analisará o recurso antes da publicação do resultado final, no qual constará a decisão. O detalhe da decisão será encaminhado por e-mail apenas ao orientador.

§ 3º No resultado parcial será informado se o projeto foi **aprovado**, **reprovado** ou **desclassificado**, assim como se o discente foi inscrito pelo orientador como **voluntário** ou para concorrer a uma **bolsa**. A classificação dos discentes será divulgada no resultado final.

§ 4º O resultado final poderá ser divulgado somente após a informação da quantidade de bolsas que será disponibilizada pelo CNPq.

§ 5º Instruções para a formalização da participação dos discentes aprovados serão publicadas junto ao resultado final.

9. Desclassificação de projetos

9.1. O orientador participante do edital concorda em efetuar avaliações de projetos inscritos em editais de Iniciação Científica da ProPes vigentes, dentro do prazo determinado, quando solicitado pelos representantes do CPIC através de e-mail específico.

9.2. Caso o orientador se recuse a efetuar **alguma** das avaliações solicitadas durante o processo seletivo, **TODOS** os projetos inscritos pelo mesmo serão **DECLASSIFICADOS**.

§ 1º A desclassificação dos seus projetos poderá ocorrer mesmo após terem sido avaliados e aprovados.

§ 2º O CPIC entende que os orientadores devem efetuar avaliações de projetos cuja grande área seja de seu conhecimento, e não apenas de projetos relacionados ao seu tema de pesquisa específico.

§ 3º As justificativas para a falta de resposta ou recusa em efetuar avaliações serão analisadas pelo CPIC, e poderão ser aceitas ou não.

§ 4º O avaliador dos projetos será solicitado para avaliar também os relatórios parciais e finais correspondentes, sendo nesses casos, sua obrigação efetuar-las.

§ 5º Se não houver resposta à solicitação para avaliar um relatório ou se a justificativa não for aceita pelo CPIC, a penalidade será aplicada no edital de Iniciação Científica seguinte à data do envio da solicitação.

10. Bolsas

10.1. Serão concedidas bolsas proporcionalmente aos discentes matriculados na UFABC inscritos no edital, na forma descrita no **item 7**.

Parágrafo único: A distribuição das bolsas levará em consideração o perfil dos discentes e projetos, de acordo com os **itens 2 e 3**.

10.2. Discentes classificados como **bolsistas** no resultado final deverão encaminhar o **Termo de Outorga** e demais documentos descritos nesse resultado de acordo com o procedimento e prazo informados.

10.3. Sujeitas à disponibilidade orçamentária, as bolsas de iniciação científica da UFABC terão valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Eventuais reajustes segundo as normas específicas do CNPq para bolsas de iniciação científica não implicam necessariamente em reajuste das bolsas concedidas pela UFABC. As bolsas são válidas em território nacional, com vigência máxima de 12 meses, com início em 01 de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027.

Parágrafo único. A vigência poderá ser alterada, de acordo com definições do CNPq. Caso a alteração ocorra, a ProPes divulgará a informação aos participantes.

10.4. As bolsas estarão sujeitas a interrupção de pagamento em caso de inadimplência junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, do orientador ou do discente, com referência a este ou outros editais, durante a vigência da bolsa. Em caso de cancelamento definitivo da bolsa, as parcelas restantes passarão a ser pagas para o primeiro discente da lista de espera, ordenada de acordo com os critérios explicitados anteriormente no item 7.

10.5. No caso de afastamento do orientador por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, durante a vigência do edital, a ProPes deverá ser informada com a indicação de um orientador substituto que deverá finalizar a orientação.

10.6. Caso o orientador planeje se ausentar por um período entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, durante a vigência do edital, deverá indicar um coorientador na submissão do projeto (no sistema de submissões). O coorientador deverá atender aos requisitos constantes no item 4.

11. Obrigações dos discentes participantes

11.1. O discente participante do programa deverá:

I. apresentar relatório parcial até 31 de março de 2027 (**obrigatório somente para bolsistas**) e relatório final até 30 de setembro de 2027 (**obrigatório para todos os participantes**), sendo ambos previamente revisados e aprovados pelo orientador.

§ 1º Atraso na entrega do relatório acarretará a suspensão da bolsa até que a situação se regularize. A submissão do relatório deve ser efetuada pelo orientador.

§ 2º No período de submissões do relatório parcial, discentes em lista de espera e voluntários que optarem por não submeter este relatório, deverão comprovar que estão se dedicando ao projeto. A comprovação se dará através da submissão, pelo orientador, de formulário disponível no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

§ 3º Os relatórios parciais e finais seguirão roteiro disponibilizado pelo CPIC no link <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, e deverão conter o relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e avaliação do orientador sobre o aproveitamento do discente. Os relatórios poderão ser redigidos em idioma inglês, desde que haja aval do orientador. Os orientadores receberão os comentários feitos pelo parecerista em ambos os relatórios.

§ 4º Os relatórios parciais e finais deverão ser encaminhados pelo orientador por meio eletrônico, **como nova submissão**, por meio do sistema de submissões de projetos e relatórios, disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, até as datas indicadas no inciso I deste item.

II. participar do Simpósio de Iniciação Científica da UFABC de 2027, em data a ser divulgada no site da ProPes, apresentando sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos, painéis ou vídeo pôsteres, de acordo com a definição do CPIC por ocasião do evento.

Parágrafo único. A participação do discente é mandatória, sendo vedada a realização da apresentação por outra pessoa. Em caso de impossibilidade de participação no simpósio, o discente ou seu orientador deverão enviar justificativa ao e-mail <iniciacao@ufabc.edu.br>. Após

análise efetuada pelo CPIC, o discente deverá participar do evento no ano subsequente, recebendo o certificado de participação da iniciação científica somente quando comprovada a efetiva participação no simpósio. De outra forma, a devolução das bolsas recebidas poderá ser solicitada.

III. participar de outros eventos e atividades que o Comitê dos Programas de Iniciação Científica porventura julgue pertinentes. Essas atividades, caso ocorram, serão amplamente divulgadas para os participantes do programa;

IV. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista ou participante de Programa UFABC/CNPq de Iniciação Científica, conforme o caso;

V. abster-se de receber bolsas de outros programas da UFABC, CNPq ou bolsas de outras instituições, exceto de natureza socioeconômica;

VI. devolver à UFABC/CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

VII. reservar 20 horas semanais para a execução do projeto;

VIII. não ter parentesco com o orientador até o 3º grau.

Parágrafo único. Caso haja parentesco entre discente e orientador conforme consta no item VIII, o orientador não deverá submeter o projeto.

12. Simpósio de Iniciação Científica

12.1. Anualmente, após o término da vigência do edital, a UFABC promoverá o Simpósio de Iniciação Científica, durante o qual todas as pesquisas desenvolvidas deverão ser apresentadas para avaliação pelos Comitês Institucional e Externo do programa.

12.2. O período e a forma de inscrição para o evento são regularmente divulgados no site da Pró-Reitoria de Pesquisa.

12.3. As datas das apresentações de cada eixo serão definidas em momento oportuno.

12.4. Casos omissos deverão ser informados pelo orientador e serão avaliados pelo CPIC.

13. Certificado

13.1. Os discentes participantes do programa que atenderem a todas as exigências previstas no edital e tiverem seus relatórios e trabalhos aprovados pelo CPIC, farão jus à declaração de conclusão da pesquisa onde constará o período de vigência do edital, e ao certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica, os quais serão concedidos após a participação no referido simpósio.

§ 1º O certificado de participação no Simpósio de Iniciação Científica será disponibilizado no site da ProPes <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>, após a conclusão do evento.

§ 2º A declaração de conclusão da pesquisa será disponibilizada somente mediante a solicitação do discente através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

13.2. Após o término da vigência do edital e o cumprimento das obrigações dos discentes, os orientadores poderão solicitar a **declaração de orientação** através da Central de Serviços, <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>.

14. Inadimplências

14.1. O discente ou orientador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital no prazo figurará como inadimplente junto à Pró-Reitoria de Pesquisa até que a obrigação seja cumprida. Durante a inadimplência, a ProPes não dará andamento à concessão dos benefícios previstos no edital, especialmente o pagamento de bolsas.

14.2. Resolvida a inadimplência, o encaminhamento dos benefícios será retomado sem retroatividade.

14.3. Discentes e orientadores inadimplentes estarão impedidos de concorrer a bolsas em outros editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa.

15. Desligamento do discente

15.1. Será desligado do programa regulamentado por este edital o discente que:

- I. vier a ter vínculo empregatício ou outra bolsa que não seja a de natureza socioeconômica;
- II. permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias a partir da notificação enviada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III. tiver seu desligamento recomendado ao Comitê dos Programas de Iniciação Científica pelo docente orientador, assegurada, neste caso, a ampla defesa;
- IV. trancar a matrícula em qualquer quadrimestre durante a vigência de seu projeto.

§ 1º Os discentes desligados durante a vigência do edital deverão encaminhar relatório de atividades realizadas em até 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento. O relatório deverá ser submetido pelo orientador através do sistema de submissões de projetos e relatórios. Esses discentes não poderão retornar ao edital durante o período de vigência, salvo em casos excepcionais que serão decididos pelo CPIC.

15.2. As solicitações de cancelamento da participação de discentes deverão ser efetuadas através da Central de Serviços, link <<https://servicos.ufabc.edu.br/>>, até o dia 10 de cada mês.

15.3. O desligamento será efetivado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

16. Considerações finais

16.1. As bolsas serão implementadas após assinatura de termo próprio de concessão e o cumprimento de exigências administrativas a serem divulgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

16.2. Os discentes bolsistas, UFABC e CNPq, deverão ter conta corrente nominal no Banco do Brasil. Não serão efetuados pagamentos em contas de outros bancos, terceiros ou poupança.

16.3. A divulgação dos resultados, recursos e prazos será feita exclusivamente no site da Pró-Reitoria de Pesquisa: <<http://propes.ufabc.edu.br/ic/>>.

16.4. É responsabilidade dos discentes e orientadores inscritos acompanhar a divulgação dos resultados e demais informações por meio do site da ProPes nas datas informadas neste edital. Não haverá comunicação pessoal referente aos resultados.

16.5. O não atendimento ao disposto nos itens 5.1 a 5.6, bem como em seus parágrafos, acarretará a desclassificação do projeto.

16.6. Casos omissos serão resolvidos por deliberação do CPIC.